



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Tele Comando para automático de bomba de água de poço artesiano (transmissor e receptor).

**FORNECEDOR:** Comercial Eletrônica Wil-Som Ltda, CNPJ n.º 75.252.536/0001-01

**DO PREÇO:** R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais)

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Conforme Lei de meios vigente

**DO PRAZO DE ENTREGA:** Em até 10 dias, após o pedido.

Pato Bragado – PR, em 21 de maio de 2012.

  
John Jefferson Weber Nodari  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
10 Presente nº 3349  
de 24/05/12 n.º 03  
Cristiane  
Vice

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE : VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

**DEPARTAMENTO:**

**JUSTIFICATIVA :** Solicitação para aquisição de 02 conjuntos de telecomando, um para ser instalado junto ao poço artesiano do sabra localizado na Linha Km 10 e outro para reserva em casos de emergência .

**OBJETO:** 02 conjuntos de telecomando, cada um contendo radio transmissor, radio receptor, antena direcional transmissora e antena direcional receptora, conforme orçamento em anexo.

Valor: R\$ 8.080,00

Solicitado Por: Sergio Gossenheimer

Data da Solicitação : 11/05/2012

Assinatura Sergio Gossenheimer  
Carimbo Sergio Gossenheimer

Agente Político - CPF 886.520.689-88  
Secretaria Municipal de Obras,  
Viação e Urbanismo

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PLANEJAMENTO**

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Dotação: \_\_\_\_\_

Data do Encaminhamento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Autorização Financeira**

( ) Autorizado

( ) Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**RECURSO FINANCEIRO**

( ) Possui

( ) Não Possui

**FORMA DE PAGAMENTO**

Até 30 dias

**GABINETE DA PREFEITA**

( ) Autorizado

( ) Não Autorizado

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

Carimbo

**RECEBIMENTO DE NOTA FISCAL**

Empresa Orçada: \_\_\_\_\_

Pedido Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

NF Recebida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Carimbo



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 14 de maio de 2012.

De: Secretaria de Finanças  
Para: Prefeita do Município

Excelentíssima Senhora

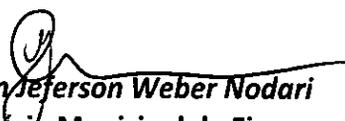
Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da aquisição de Kits de telecomando, para utilização em poços artesianos administrados pelo SABRA, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

3.3.90.30.24.000.2275 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505

Cordialmente

  
**John Jefferson Weber Nodari**  
Secretaria Municipal de Finanças



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Tele Comando para automático de bombas de água de poço artesiano (transmissor e recepto), contendo os equipamentos descritos no presente Edital.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** “Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão de não acudirem interessados à licitação anterior a esta. Art. 24, inciso V, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório.”

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2012 que a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo necessita da Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Tele Comando para automático de bombas de água de poço artesiano (transmissor e recepto), contendo os equipamentos descritos no presente Edital.

Diante da ausência de interessados em apresentar proposta para o Lote 03 (três) do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, resultando DESERTO para este item, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Tele Comando para automático de bombas de água de poço artesiano (transmissor e recepto), contendo os equipamentos descritos no presente Edital.

Página 1 de 3



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição; esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do fracasso de licitação anterior, (Pregão Presencial nº 033/2012), na qual nenhum interessado compareceu e, diante da necessidade conforme justificativa da Secretaria competente, tem fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93.<sup>1</sup>

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizem esse serviço, a fim de que se efetue

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

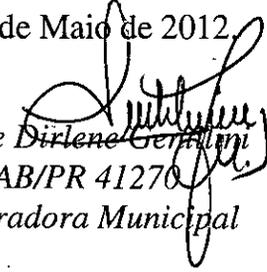
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso V, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa COMERCIAL ELETRÔNICA WIL-SOM LTDA, pelo valor cotado de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 23 de Maio de 2012.

  
Marlize Dirlene Gentilini  
OAB/PR 41270  
Procuradora Municipal



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 02 (dois) conjuntos de Tele Comando para automático de bombas de água de poço artesiano (transmissor e receptor), com os seguintes equipamentos:

Item	Qtde	Unidade Medida	Descrição do Objeto	Valor R\$
01	2	PEÇAS	RADIO RECEPTOR 149,170MHZ	3.500,00
02	2	PEÇAS	RADIO TRANSMISSOR 149,170MHZ	3.500,00
03	2	PEÇAS	ANTENA DIRECIONAL 12DB 149,170MHZ (TRANSMISSORA)	540,00
04	2	PEÇAS	ANTENA DIRECIONAL 12DB 149,170MHZ (RECEPTORA)	540,00

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando que o Lote 3 (três) do Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 033/2012, resultou como DESERTO, e com base no valor de mercado do equipamento, optamos em adquirir o mesmo por processo de Dispensa de Licitação, após ampla pesquisa do valor de mercado do mesmo. Os equipamentos de Rádio Telecomando, permitem o acionamento, via rádio, de bombas de captação de água, instaladas em poços artesanais do município, responsáveis pelo abastecimento de água potável à população Pato Bragadense. A principal função do telecomando é reduzir o tempo da operação e conseqüentemente o número de pessoas envolvidas, não havendo a necessidade de deslocamento de servidores para os locais dos poços, toda vez que tiver que ser acionada a bomba para manter o abastecimento de água de forma equilibrada. O custo-benefício com a implantação deste equipamento se dá pela importância de que o problema é sempre imediatamente detectado. Este equipamento ficará à disposição do SABRA, para suprir emergenciais nos casos de problemas dos equipamentos que estão em pleno funcionamento.

### FORNECEDOR

Comercial Eletrônica Wil-son Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º 75.252.536/0001-01, com sede na Avenida Rio grande do Sul, 1125, Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representada pelo Senhora Marleni Batschke, portadora do CPF n.º 512.966.169-91.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e "caput" do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor global a ser pago pelo equipamento é de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais). O pagamento será efetuado à vista, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do equipamento, juntamente com um Termo de recebimento do bem, assinado pelo responsável da Secretaria de Obras desta Municipalidade.

## **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo**

**1751214002.037 – Manutenção, ampliação e melhorias do Sistema de Água e Esgoto**

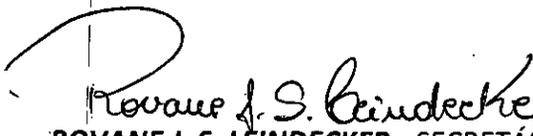
**3.3.90.30.24.000.2275 – Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 01505**

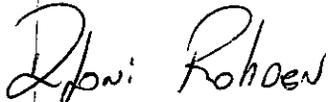
**DO PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias, após o pedido.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 21 de maio de 2012.

  
**John Jefferson Weber Nodari - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
**ROVANE J. S. LEINDECKER - SECRETÁRIA**

  
**DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a aquisição do equipamento descrito neste certame da empresa Comercial Eletrônica Wil-son Ltda, ao valor global de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais), para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2012.



**NORMILDA KOEHLER**  
**Prefeita do Município**



# Município de Pato Bragado

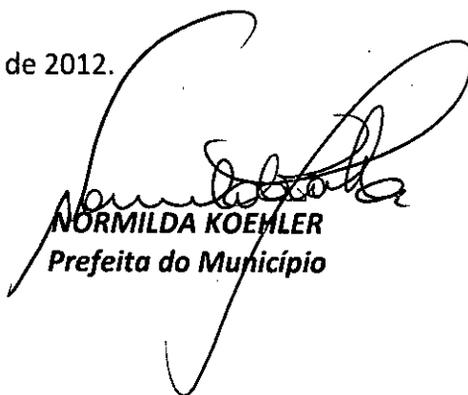
Estado do Paraná

## DELIBERAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2012

Comunico a Empresa Comercial Eletrônica Wil-son Ltda que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 028/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 23 de maio de 2012.



**NORMILDA KOEHLER**  
*Prefeita do Município*

**COMERCIAL ELETRÔNICA WIL-SOM LTDA.**

Avenida Rio Grande do Sul, 1125  
Marechal Cândido Rondon – Paraná  
Caixa Postal 1013 CEP 85960-000  
Fone: (45) 3254-2229 Fax: (45) 3254-5411  
E-mail: eletronicawilson@gmail.com  
CNPJ 75 252 536/0001-01 Insc. Estadual 41702153-17

Marechal Cândido Rondon – Pr, Dia 10/05/2012.

Orçamento

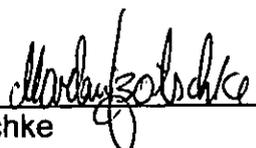
**Cliente:** Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
**Endereço:** Rua Willy Barth, 2885  
**Cidade:** Pato Bragado  
**Fone:** (45) 3282 -1861

- |  |             |
|--|-------------|
| - 2 pç. Radio transmissor 149,170MHZ                     | R\$ 3500,00 |
| - 2 pç. Radio receptor 149,170MHZ                        | R\$ 3500,00 |
| - 2 pç. Antena direcional 12DB 149,170MHZ (Transmissora) | R\$ 540,00  |
| - 2 pç. Antena direcional 12DB 149,170MHZ (receptora)    | R\$ 540,00  |

Valor Total: R\$ 8.080,00

Preço à vista para 10 dias.

Prazo de entrega de 10 a 15 dias após a ordem da compra.

  
\_\_\_\_\_  
Marleni Batschke

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME  
CNPJ/MF N.º 75.252.536/0001-01  
NIRE 412.0026015-8**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) MARLENI BATSCHKE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Três Passos-RS, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 512.966.169-91, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.678.686-0 SSP-PR; residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 172, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

**2) JULIANO GUILHERME BATSCHKE**, brasileiro, solteiro, natural de Três de Maio - RS, nascido em 19/10/1980, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº006.812.609-39, portador da carteira de identidade civil 58902314 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 5540, Loteamento Port II, Marechal Cândido Rondon -PR , CEP 85960-000 ,

Únicos sócios componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA - ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1125, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.252.536/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0026015-8 em 20/03/1981; e Quinta Alteração Contratual registrada sob nº20096870249, em 29/10/2009, resolve alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RERRATIFICAÇÃO:** Fica rerratificado o número da Carteira de Identidade RG da sócia Marleni Batschke, que consta na Terceira Alteração Contratual nº20070406162, em 12/03/2007, Quarta Alteração Contratual nº20093324553, em 30/07/2009 e Quinta Alteração Contratual nº20096870249, em 29/10/2009, onde lê-se o nº7.678.868-0, leia-se o nº 7.678.686-0.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO  
COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME  
CNPJ/MF: 75.252.536/0001-01  
NIRE: 412.0026015-8**

**1) MARLENI BATSCHKE**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Três Passos-RS, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº 512.966.169-91, portadora da carteira de identidade RG nº. 7.678.686-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, 172, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

**2) JULIANO GUILHERME BATSCHKE**, brasileiro, solteiro, natural de Três de Maio - RS, nascido em 19/10/1980, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 006.812.609-39, portador da carteira de identidade RG nº.

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME  
CNPJ/MF N.º 75.252.536/0001-01  
NIRE 412.0026015-8**

folha 2 de 4

58902314 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 5540, Loteamento Port II, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME**, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 1125, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.252.536/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0026015-8 em 20/03/1981, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME** e têm sede e domicílio na Av. Rio Grande do Sul, 1125, Centro, Marechal Candido Rondon-PR, CEP 85960-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 01/04/1981 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de som, alarmes e auto-falantes para veículos automotivos, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico e Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real ) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
MARLENI BATSCHKE	70.00	17500	17.500,00
JULIANO GUILHERME BATSCHKE	30.00	7500	7.500,00
TOTAL	100.00	25000	25.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento

**SÉXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME  
CNPJ/MF N.º 75.252.536/0001-01  
NIRE 412.0026015-8**

folha 5 de 4

direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a **MARLENI BATSCHKE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único -** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social,

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:  
COMERCIAL ELETRONICA WIL- SOM LTDA -ME  
CNPJ/MF N.º 75.252.536/0001-01  
NIRE 412.0026015-8**

fólia 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** – Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade escoada no artigo 70 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

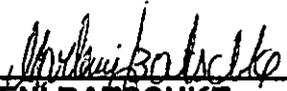
**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 03 de novembro de 2011.

  
MARLENI BATSCHE

  
JULIANO GUILHERME BATSCHE



# ELÉTRICOS PARANÁ

Eliol - Comércio de Material Elétrico Ltda  
CNPJ 85.482.966/0001-65 - CCE 41703373-40

Marechal Cândido Rondon – PR, 11 de Maio de 2012.

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO.

## ORÇAMENTO

Quant.	Descrição	Valor
02	Radio transmissor 149,170MHZ	R\$ 3.550,00
02	Radio receptor 149,170MHZ	R\$ 3.600,00
02	Antena direcional 12DB 149,170MHZ Transmissora	R\$ 545,00
02	Antena direcional 12DB 149,170MHZ Receptora	R\$ 545,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.240,00</b>

Atenciosamente:

Charles Hanusch

**ELIOL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 01

**OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/12/1956, natural de Ijuí – RS, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.008.534-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 241.352.089-91 e **ELIANE MARLICE HANUSCH**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1979, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, do comércio, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.918.527-4-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 026.049.749-59, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **ELIOL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1125, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202783638, em 13 de Agosto de 1992 e última alteração sob nº 20043619940, em 08 de Outubro de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 85.482.966/0001-65, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH**, passa a assinar-se **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, em decorrência do casamento, conforme Certidão de Casamento registrada sob Matrícula nº 3.133, Livro B-12, Página 025, em 12/12/2003, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

**Cláusula Segunda** - Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/03/1987, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, no Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.976.639-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.339.829-86. **Parágrafo Único** – O sócio, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, que ora ingressa na sociedade, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, isto é seu Ativo e Passivo.

**Cláusula Terceira** - A sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, que possui na sociedade 20.500 (vinte mil e quinhentas) cotas, correspondentes à 41% (quarenta e um por cento) do capital social integral, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas, da seguinte forma:

**ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 02

- a) Ao sócio remanescente, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, 15.500 (quinze mil e quinhentas) cotas, pelo valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pagos pelo adquirente, neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento;
- b) Ao sócio ingressante, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, 5.000, (cinco mil) cotas, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos pelo adquirente, neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento.

**Cláusula Quarta** - Tendo vendido a totalidade de suas cotas, a sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, retira-se da sociedade achando-se totalmente quitada de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente.

**Cláusula Quinta** – Em decorrência das presentes alterações, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
<b>Oldemar Waldomiro Hanusch</b>	45.000	90,00	45.000,00
<b>Charles Pierre Hanusch</b>	5.000	10,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	50.000	100,00	50.000,00

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade que era exercida somente pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, à partir da presente data passa a ser exercida pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Sétima** – O ramo de atividade da empresa que era de Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, à partir da presente data passa a ser de Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção e Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.

**Cláusula Oitava** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

**ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 03

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que à partir da presente data a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006

**Cláusula Décima** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

**Cláusula Décima Primeira** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/12/1956, natural de Ijuí – RS, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.008.534-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 241.352.089-91 e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/03/1987, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, no Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.976.639-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.339.829-86, e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob o nome empresarial **ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**, e tem sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1125, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 85.482.966/0001-65 e NIRE 41202783638.
- II. Seu objeto social é o Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção e Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.
- III. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
<b>Oldemar Waldomiro Hanusch</b>	45.000	90,00	45.000,00
<b>Charles Pierre Hanusch</b>	5.000	10,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	50.000	100,00	50.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se

ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 04

- postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Setembro de 1.992, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe aos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- VIII. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em

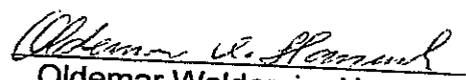
ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social - Fls. 05

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

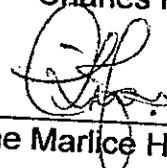
XIV. A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 19 de Setembro de 2.011.

  
Oldemar Waldomiro Hanusch

  
Charles Pierre Hanusch

  
Eliane Marlice Hanusch Pfeifer

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2011  
SOB NÚMERO: 20117828378  
Protocolo: 11/782837-8, DE 03/10/2011 *S. Motta*  
Empresa: 41 2 0278363 8  
ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL  
ELÉTRICO LTDA - EPP  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

## Eletrônica 2000

Rua Minas Gerais, 438.

Fone: (45)3254-2783.

Marechal Cândido Rondon – Paraná.

CNPJ: 11.896.317/0001-74

Orçamento

Data: 10/05/2012

Prefeitura do município de Pato Bragado

- 2 pç. Radio transmissor 149,170MHZ	R\$ 3600,00
- 2 pç. Radio receptor 149,170MHZ	R\$ 3600,00
- 2 pç. Antena direcional 12DB 149,170MHZ (transmissora)	R\$ 550,00
- 2 pç. Antena direcional 12DB 149,170MHZ (receptora)	R\$ 550,00

Valor Total: R\$ 8300,00

Preço à vista.

Prazo de entrega 20 dias após confirmar a ordem da compra.

  
Irineu Nagel

CPF: 079.266.690-91

**ELIOL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 01

**OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/12/1956, natural de Ijuí – RS, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.008.534-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 241.352.089-91 e **ELIANE MARLICE HANUSCH**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11/05/1979, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, do comércio, residente e domiciliada na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.918.527-4-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 026.049.749-59, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de **ELIOL – COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - EPP**, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1125, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41202783638, em 13 de Agosto de 1992 e última alteração sob nº 20043619940, em 08 de Outubro de 1994, inscrita no CNPJ sob nº 85.482.966/0001-65, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com a lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pela lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH**, passa a assinar-se **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, em decorrência do casamento, conforme Certidão de Casamento registrada sob Matrícula nº 3.133, Livro B-12, Página 025, em 12/12/2003, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000

**Cláusula Segunda** - Ingressa na sociedade pelo presente instrumento, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/03/1987, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, no Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.976.639-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.339.829-86. **Parágrafo Único** – O sócio, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, que ora ingressa na sociedade, declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, isto é seu Ativo e Passivo.

**Cláusula Terceira** - A sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, que possui na sociedade 20.500 (vinte mil e quinhentas) cotas, correspondentes à 41% (quarenta e um por cento) do capital social integral, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas, da seguinte forma:

**ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**

CNPJ nº 85.482.966/0001-65

Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 02

- a) Ao sócio remanescente, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, 15.500 (quinze mil e quinhentas) cotas, pelo valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), pagos pelo adquirente, neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento;
- b) Ao sócio ingressante, **CHARLES PIERRE HANUSCH**, 5.000, (cinco mil) cotas, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagos pelo adquirente, neste ato e à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação pelo presente instrumento.

**Cláusula Quarta** - Tendo vendido a totalidade de suas cotas, a sócia **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, retira-se da sociedade achando-se totalmente quitada de seus haveres para com a mesma, nada mais tendo a reclamar, presente ou futuramente.

**Cláusula Quinta** – Em decorrência das presentes alterações, o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
<b>Oldemar Waldomiro Hanusch</b>	45.000	90,00	45.000,00
<b>Charles Pierre Hanusch</b>	5.000	10,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	50.000	100,00	50.000,00

**Cláusula Sexta** - A administração da sociedade que era exercida somente pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **ELIANE MARLICE HANUSCH PFEIFER**, à partir da presente data passa a ser exercida pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerarem ou alienarem bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Sétima** – O ramo de atividade da empresa que era de Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção, à partir da presente data passa a ser de Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção e Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.

**Cláusula Oitava** - Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

**ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**

CNPJ nº 85.482.966/0001-65

Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 03

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Nona** - Os sócios declaram que à partir da presente data a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e faculdade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006

**Cláusula Décima** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

**Cláusula Décima Primeira** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

A sociedade é composta pelos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/12/1956, natural de Ijuí – RS, do comércio, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.008.534-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 241.352.089-91 e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 13/03/1987, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, estudante, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 5306, no Loteamento Aliança, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.976.639-7-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 052.339.829-86, e rege-se pela Lei 10.406 de 10/01/2002, e supletivamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- I. A sociedade gira sob o nome empresarial **ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**, e tem sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1125, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, inscrita no CNPJ sob nº 85.482.966/0001-65 e NIRE 41202783638.
- II. Seu objeto social é o Comércio Varejista de Material Elétrico, Hidráulico e de Construção e Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica.
- III. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor R\$
<b>Oldemar Waldomiro Hanusch</b>	45.000	90,00	45.000,00
<b>Charles Pierre Hanusch</b>	5.000	10,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>	50.000	100,00	50.000,00

- IV. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se

**ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP**

CNPJ nº 85.482.966/0001-65

Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 04

- postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- V. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- VI. A sociedade iniciou as suas atividades em 01 de Setembro de 1.992, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VII. A administração da sociedade cabe aos sócios, **OLDEMAR WALDOMIRO HANUSCH** e **CHARLES PIERRE HANUSCH**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, facultada retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- VIII. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
- IX. Os sócios declaram que a empresa está desobrigada da realização de reuniões e assembléias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante e facultade exarada no Artigo 70, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006.
- X. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XI. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XII. Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores, da forma que for compatível em vista a capacidade de liquidez da sociedade. **§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em

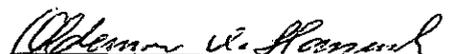
ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA – EPP  
CNPJ nº 85.482.966/0001-65  
Quinta Alteração de Contrato Social – Fls. 05

virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV. A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 123, de 14 de Dezembro de 2.006, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas naquela lei.

E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon, 19 de Setembro de 2.011.

  
Oldemar Waldomiro Hanusch

  
Charles Pierre Hanusch

  
Eliane Marlice Hanusch Pfeifer

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2011  
SOB NÚMERO: 20117828378  
Protocolo: 11/782837-8, DE 03/10/2011  
Empresa: 41 2 0278363 8  
ELIOL - COMÉRCIO DE MATERIAL  
ELÉTRICO LTDA - EPP  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000052012-14025536

Nome: COMERCIAL ELETRONICA WIL SOM LTDA

CNPJ: 75.252.536/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/04/2012.

Válida até 23/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75252536/0001-01

**Razão Social:** COML ELET WIL SOM LTDA

**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 1125 // MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/05/2012 a 16/06/2012

**Certificação Número:** 2012051817281378275103

Informação obtida em 23/05/2012, às 15:35:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000042012-14025966

Nome: ELIOL - COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - EPP

CNPJ: 85.482.966/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/04/2012.

Válida até 07/10/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 85482966/0001-65  
**Razão Social:** ELIOL - COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAL ELET.  
LTDA ME  
**Nome Fantasia:** ELETRICOS PARANA  
**Endereço:** AV RIO GRANDE DO SUL 1125 SALA 1 / CENTRO /  
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/05/2012 a 10/06/2012

**Certificação Número:** 2012051200084435488694

Informação obtida em 23/05/2012, às 15:34:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**  
**E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 029312011-14025010  
Nome: IRINEU NAGEL 07926669091  
CNPJ: 11.896.317/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/05/2011.  
Válida até 15/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11896317/0001-74

**Razão Social:** IRINEU NAGEL

**Endereço:** RUA MINAS GERAIS 424 / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2012 a 21/06/2012

**Certificação Número:** 2012052315333058290101

Informação obtida em 23/05/2012, às 15:33:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**